

TCE-RJ
PROCESSO Nº 215.852-5/19
RUBRICA: FLS.:**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN**VOTO GCS-3****PROCESSO: TCE-RJ Nº 215.852-5/19****ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI****ASSUNTO: Prestação de Contas Anual de Gestão – Exercício de 2018****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2018. REGULARIDADE DAS CONTAS. RESSALVA. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Trata o presente processo de Prestação de Contas Anual de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia - IPREVI, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade da Sra. Alessandra Arantes Marques, Gestora, à época.

Considerações Gerais**1 - Execução Orçamentária:**

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período:

Tabela 2 - Execução Orçamentária da Despesa

Descrição	Valor (R\$)
(A) Dotação Atualizada	25.000.000,00
(B) Despesa Realizada/Despesa Empenhada	7.756.295,91
(C) Economia Orçamentária (A-B)	17.243.704,09
(D) Despesa Liquidada	7.753.021,01
(E) Despesa Paga	7.748.846,46
(F) Restos a Pagar não processados (B-D)	3.274,90
(G) Restos a Pagar processados (D-E)	4.174,55

Fonte: Balanço Orçamentário, Documento anexado: DEMONSTRATIVO CONTÁBIL ITATIAIA.

TCE-RJ
PROCESSO Nº 215.852-5/19
RUBRICA: FLS.:

2 - Balanço Financeiro

As Contas do Sistema Financeiro, que espelham as Disponibilidades Financeiras representadas pelos ingressos e desembolsos ocorridos no exercício, conjugados com o saldo do exercício anterior, resultaram em um saldo para o exercício seguinte da ordem de R\$ 106.498.566,23 (cento e seis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos), como a seguir indicado:

Tabela 4 - Balanço Financeiro

Descrição	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior (A)	90.715.668,56
Receita Orçamentária	25.988.484,98
Transferências Financeiras Recebidas	1.202.897,25
Interferências Financeiras	0,00
Recebimentos Extraorçamentários	5.084.495,88
Despesa Orçamentária	7.756.295,91
Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Interferências Financeiras	3.675.328,35
Pagamentos Extraorçamentários	5.061.356,18
Saldo para o Exercício Seguinte (B)	106.498.566,23
Resultado Financeiro do Exercício (B) - (A)	15.782.897,67

Fonte: Balanço Financeiro, Documento anexado: DEMONSTRATIVO CONTÁBIL ITATIAIA.

3 - Balanço Patrimonial

No Balanço Patrimonial foi apurado um Saldo Patrimonial Líquido, deficitário, correspondente a um Passivo Real à descoberto da ordem de R\$ 45.191.679,45 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), como demonstrado a seguir:

TCE-RJ
PROCESSO Nº 215.852-5/19
RUBRICA: FLS.:**Tabela 5 - Balanço Patrimonial**

Descrição	R\$	Descrição	R\$
Ativo Circulante	108.234.453,72	Passivo Circulante	22.531,83
Ativo Não Circulante	28.813.197,27	Passivo Não Circulante	182.216.798,61
Total	137.047.650,99	Patrimônio Líquido	-45.191.679,45
		Total	137.047.650,99
Ativo Financeiro	106.498.566,23	Passivo Financeiro	25.806,73
Ativo Permanente	30.549.084,76	Passivo Permanente	182.216.798,61
Saldo Patrimonial			-45.194.954,35
Resultado Financeiro (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro)			106.472.759,50

Fonte: Balanço Patrimonial – Documento anexado: DEMONSTRATIVO CONTÁBIL ITATIAIA.

Tendo em vista a ausência nestes autos de diversos elementos necessários à adequada análise da matéria, em 15/05/2020, proferi decisão Monocrática nos seguintes termos:

DECISÃO MONOCRÁTICA:

*Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, na forma prevista na Lei Orgânica desta Corte, em vigor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da presente decisão, encaminhe os documentos e preste os esclarecimentos discriminados no Relatório, alertando-o de que o não atendimento injustificado o sujeita às sanções previstas no inciso IV, do art. 63, da Lei Complementar nº 63/1990.*

Em resposta, a Sra. Alessandra Arantes Marques, Diretora-Presidente do IPREVI, à época, apresentou elementos que constituíram o Doc. TCE-RJ nº 10.490-7/2020.

A 2ª Coordenadoria de Auditoria de Contas – 2ª CAC, após análise dos elementos encaminhados, por meio da instrução lançada à peça eletrônica “02/03/2021 - informação 2ª CAC”, assim se manifesta:

3 – DO ATENDIMENTO À DECISÃO PLENÁRIA

A manifestação da Sr.ª Alessandra Arantes Marques, Diretora-Presidente do IPREVI, através do Documento TCE/RJ n.º 10.490-7/2020, em resposta à decisão plenária acima referida, será analisada nos termos abaixo:

Documento 1: Cadastros dos responsáveis, conforme Modelo 1 da

TCE-RJ
PROCESSO Nº 215.852-5/19
RUBRICA: FLS.:

Deliberação TCE/RJ nº 277/17 - do responsável pelas contas; - do responsável pelo encaminhamento das contas; - do responsável pelo setor contábil; de acordo o § 4º, artigo 10 desta Deliberação, se for o caso:

Análise: *Foram remetidos às fls. 538/539, indicando as responsáveis abaixo elencadas e a apresentação da declaração de bens e rendas à unidade de pessoal:*

<i>Responsável pelas Contas</i>	<i>Alessandra Arantes Marques</i>	<i>Período 02/01/2018 a 31/12/2018</i>
<i>Responsável pelo Setor Contábil</i>	<i>Paula Bianca de Castro Oliveira Dornelles</i>	<i>Período de 01/01/2018 a 31/12/2018</i>
<i>Responsável pelo Encaminhamento das Contas</i>	<i>Alessandra Arantes Marques</i>	<i>Período 02/01/2018 até a presente data</i>

Conclusão: *Item atendido.*

Documento 2: *Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras relacionando as contas bancárias, saldos em 31/12/2018 conforme extrato, débitos e créditos e saldo contábil em 31/12/2018, e Quadros 1 e 2, conforme Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17, uma vez que só foram remetidos os Quadros 1 e 2 anteriormente:*

Análise: *Foi acostado às fls. 540, demonstrando o saldo de R\$ 106.498.566,23 compatível com o registrado no Balanço Financeiro e no Balanço Patrimonial.*

Conclusão: *Item atendido.*

Documento 3: *Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis, na forma da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17.*

Análise: *Foi reapresentado o Relatório elaborado pelo Controle Interno (fls. 541/546). Considerando que o referido documento certificou a regularidade das contas, a ausência do Certificado de Auditoria será considerado na decisão definitiva dos autos.*

Conclusão: *Item não atendido.*

Esclarecimento 1: *Quanto ao fato gerador e a forma de contabilização das seguintes contas registradas no Balanço Financeiro, indicando a norma que norteou o registro:*

1.1) *Perdas Estimadas em Aplicações Financeiras no valor de R\$ 3.675.328,35 em dispêndios (interferências financeiras); e*

TCE-RJ
PROCESSO Nº 215.852-5/19
RUBRICA: FLS.:

1.2) *Ajuste de perdas de Investimentos e Aplicações Temporária no valor de R\$ 4.510.494,03 como ingressos e dispêndios (recebimento e pagamento extraorçamentário).*

Análise: *Foi esclarecido que no início do exercício deve ser efetivado o lançamento de perdas estimadas com aplicações financeiras, entretanto, foi verificado que este lançamento foi feito no grupo 34991 (Perdas Estimadas em Aplicação Financeiras RPPS) em vez de ser lançado na conta 36171 (Ajuste para perdas de demais investimentos e aplicações temporárias), o que ocasionou a interferência financeira que aparece no Balanço Financeiro, tendo o equívoco sido corrigido no exercício de 2020.*

Conclusão: *Item atendido.*

Esclarecimento 2: *Quanto ao total de investimentos indicados no Modelo 11 – R\$ 106.357.825,78 – divergir em R\$ 97.674,38 dos registrados no Balanço Patrimonial – R\$ 106.455.500,16, encaminhando o Modelo 11 retificado:*

Análise: *Segundo esclarecimento a diferença apresentada foi devido ao lançamento do valor patrimonial ao invés do valor de mercado no Modelo 11. Reapresenta o Modelo 11 (fls. 548/549) totalizando R\$ 106.455.500,16 que guarda paridade com o registrado no Balanço Patrimonial.*

Conclusão: *Item atendido.*

Esclarecimento 3: *Quanto ao andamento do processo de recuperação dos créditos a receber no montante de R\$ 1.707.592,10 referente às aplicações junto ao Banco Santos:*

Análise: *Foi informado que o fundo atualmente é administrado pela empresa Orla DTVM e encontra-se fechado para realização de aplicações e resgates, até liquidação total dos recursos.*

Conclusão: *Item atendido.*

Esclarecimento 4: *Quanto à previsão orçamentária de R\$ 25.000,00 de compensação financeira, informar se o município tem direito de receber do RGPS a compensação financeira nas hipóteses de contagem recíproca de tempos de contribuição para efeitos de aposentadoria, obedecidas as normas da Lei Federal nº 9.796/99, regulamentado pelo Decreto nº 3.112/99, ou alterações posteriores e não recebeu:*

Análise: *A jurisdicionada justifica que para o recebimento dos valores referentes à compensação previdenciária é necessário o CRP que somente foi emitido em 26/12/2018, sendo renovado em 24/06/2019 e 21/12/2019, com validade até 18/06/2020. Informa que os valores retidos foram repassados em 2019, no montante de R\$ 227.473,83, conforme Modelo 14 (fls. 547).*

Conclusão: *Item atendido.*

TCE-RJ
PROCESSO Nº 215.852-5/19
RUBRICA: FLS.:

Por todo o explanado acima, a 2ª Coordenadoria de Auditoria de Contas – 2ª CAC, sugere como segue:

I – Sejam JULGADAS REGULARES com a RESSALVA e a DETERMINAÇÃO elencadas abaixo, as Contas Anual de Gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA – IPREVI, sob a responsabilidade da SR.ª ALESSANDRA ARANTES MARQUES, relativas ao exercício de 2018, nos termos do inciso II, artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhe quitação.

RESSALVA

1) Quanto ao não envio do Certificado de Auditoria;

DETERMINAÇÃO

1) Que as próximas Prestações de Contas Anual de Gestão sejam formalizadas com todos os documentos previstos nos anexos da Deliberação TCE/RJ n.º 277/2017;

II – posterior ARQUIVAMENTO dos autos.

O Ministério Público Especial, representado pelo Procurador-Geral Henrique Cunha de Lima, através do parecer anexado eletronicamente em 24/03/2021, manifesta-se no mesmo sentido.

É o Relatório.

Inicialmente, registro que atuo nestes autos em virtude de convocação promovida pela Presidência desta Egrégia Corte de Contas, em Sessão Plenária de 17/04/2018.

Conforme demonstrado nas análises empreendidas pelas instâncias instrutivas, a presente Prestação de Contas Anual de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia - IPREVI, relativa ao exercício de 2018, encontra-se em condições de receber decisão pela Regularidade das Contas e Quitação à Responsável.

Entretanto, apesar de não macularem as presentes contas, as impropriedades apontadas pelo Corpo Instrutivo serão objetos de Ressalva e Determinação neste Voto.

Pelo exposto, adoto como razões de decidir aquelas constantes da Instrução, anexadas digitalmente em 02/03/2021, manifestando-me, desse modo, **DE**

TCE-RJ
PROCESSO Nº 215.852-5/19
RUBRICA: FLS.:

ACORDO com a proposição do Corpo Instrutivo e do douto Ministério Público Especial.

VOTO:

I - Pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** Anuais de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia - IPREVI, relativas ao exercício de 2018, com a **RESSALVA** e a **DETERMINAÇÃO** a seguir dispostas,, nos termos do artigo 20, inciso II, c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-se **QUITAÇÃO** à Sra. Alessandra Arantes Marques, Gestora, à época:

RESSALVA

– Quanto ao não envio do Certificado de Auditoria;

DETERMINAÇÃO

– Que as próximas Prestações de Contas Anual de Gestão sejam formalizadas com todos os documentos previstos nos anexos da Deliberação TCE/RJ n.º 277/2017;

II - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

GCS-3

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
Conselheiro Substituto